

PREÂMBULO

1 - O Código Regulamentar do Município de Bragança tem a sua génese no âmbito do “Projeto Piloto de Sistematização Regulamentar”, iniciativa encetada pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte, através da sua Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais, envolvendo os Municípios de Bragança, Braga e Vila Real, em articulação com as Estruturas sub-regionais de Bragança, Braga e Vila Real, e que contou ainda, numa fase final, com o acompanhamento técnico da Universidade Católica do Porto.

O Código Regulamentar do Município de Bragança visa a criação de um documento único (Código) que sistematize todos os regulamentos municipais em vigor com eficácia externa, com exclusão dos instrumentos de gestão territorial municipais, organizado por grandes áreas temáticas.

O Código Regulamentar é uma medida crucial no sentido de uma maior congruência das várias disposições regulamentares, evitando repetições e contradições e permitindo ponderar o impacto de cada norma no universo regulamentar, melhor avaliando implicações e efeitos de possíveis alterações ou revogações. A regulamentação municipal encontrava-se dispersa por diferentes serviços, com dificuldade evidente de consulta, interpretação e aplicação. O Código conferiu uma verificação ou crivo comum, com evidente vantagem no exercício do poder regulamentar pela Autarquia, na sua determinação e na sua aplicação.

É também notória a mais-valia gerada na divulgação, facilidade de consulta e de conhecimento pelos munícipes interessados, que num único documento, podem pesquisar e encontrar os dispositivos municipais sobre determinada matéria, de forma simples e segura. A simplificação operada tem um efeito direto na acessibilidade à informação por todos os munícipes e no desenvolvimento de uma relação de maior transparência e aproximação entre o Município e os Munícipes.

2 - Para elaboração do Código, numa primeira fase procedeu-se ao levantamento do universo dos regulamentos existentes no Município de Bragança e à delimitação do âmbito objetivo de regulação do Código Regulamentar, para determinar quais os regulamentos cuja disciplina deveria nele ser incorporada e quais os domínios em que se fazia sentir a necessidade de introduzir nova regulação, em substituição da existente ou em ordem de preencher vazios normativos entretanto detetados.

O Código foi desenvolvido a partir desse eixo orientador incorporando disciplina contida em regulamentos já existentes e introduzindo disciplina inovadora em diversas matérias, por esta razão, foi expressamente previsto o princípio da regulamentação dinâmica, que se traduz na necessidade de atualização permanente do código, que poderá traduzir-se no alargamento ou na restrição das matérias que integram o seu âmbito de regulação. Importa aqui referir, que esta atividade de atualização resultará sempre de uma atuação concertada entre os serviços jurídicos e os restantes serviços municipais.

Atentas as alterações que ocorreram na legislação habilitante, em particular, as decorrentes da iniciativa de simplificação e agilização dos regimes de licenciamento (Licenciamento Zero) e de condicionamentos prévios ao acesso e ao exercício de atividades, nomeadamente em sede de urbanização e edificação, Sistema de Indústria Responsável, máquinas de diversão, e, mais recentemente, ao nível do regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e regimes conexos, como a utilização do espaço público e horário de funcionamento, importa adequar as suas normas às novas disposições legais.

3 - A codificação recairá sobre as diversas áreas de atuação municipal junto dos cidadãos, como sejam o urbanismo e o ambiente, a gestão do espaço público e a regulação municipal do exercício de atividades económicas, a concessão de apoios, a disposição de recursos e equipamentos municipais, fiscalização e contra ordenações municipais e, por último, as taxas e outras receitas municipais.

Neste sentido, o Código Regulamentar do Município de Bragança divide-se em dez partes (de A a J), que por seu turno, se subdividem em Títulos, dividindo-se estes em Capítulos, Secções e Subsecções, importa fazer uma breve descrição dos seus conteúdos e das principais alterações/inoações introduzidas nas respetivas áreas de atuação do Município, incluindo uma alusão à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, nos termos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Parte A – Parte Geral, consagra os Princípios Gerais e as Disposições Comuns aplicáveis aos procedimentos previstos no Código Regulamentar, atendendo às inovações introduzidas nesta matéria pelo novo Código do Procedimento Administrativo. Pretende-se com esta parte introdutória uniformizar critérios de atuação, suprir eventuais lacunas e evitar repetições desnecessárias ao longo do texto regulamentar

Parte B – Urbanismo, está dividida em dois títulos:

B1 – Edificação e Urbanização,

No dia 9 de setembro de 2014, foi publicado o Decreto-Lei n.º 136/2014, que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

Nesta conformidade, ao abrigo n.º 1 do artigo 3.º do RJUE, impõe-se a aprovação de uma nova regulamentação municipal da urbanização e da edificação, a qual tem em vista um tríplice objetivo:

Conceber uma regulamentação conforme com o conjunto de soluções de natureza procedimental consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014, com incidência prioritária nas condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas e na clarificação e simplificação do procedimento de legalização de operações urbanísticas previsto no artigo 102.º-A do RJUE, evitando-se o recurso aos procedimentos de demolição ou a perpetuação de situações ilegais;

Consagrar normas técnicas aplicáveis às obras de edificação e de urbanização e aos loteamentos, complementares do disposto na legislação e nos instrumentos de gestão territorial e alicerçadas na experiência prática, aprofundando-se a tutela dos valores urbanísticos, paisagísticos e ambientais e a segurança e previsibilidade da gestão urbanística;

Articular o RJUE com o regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, com vista a potenciar as operações abrangidas por aquele regime e a prossecução dos objetivos que lhe estão legalmente associados.

Numa perspetiva de custo/benefício, atenta a natureza jurídica eminentemente executória que caracteriza a regulamentação, os benefícios estão associados à clarificação e operacionalização de um conjunto de conceitos e normas técnicas urbanísticas e de soluções procedimentais, legalmente, consagrados no RJUE, que irá, seguramente, reforçar a transparência e eficiência dos procedimentos de controlo e de execução das operações urbanísticas.

Por seu turno, em matéria de custos, as medidas projetadas são, pela natureza imaterial dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

B2 – Toponímia e Numeração de Edifícios, disciplina o procedimento de atribuição das designações toponímicas e as numerações de polícia, destina-se a organizar todo o tecido urbano, tendo também por fim último identificar, de forma precisa e universal, o espaço social e urbanístico da cidade e do concelho de Bragança.

Parte C – Ambiente, está dividida em quatro títulos:

C1 – Gestão de Resíduos, contém as regras a que está sujeita a gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos e a higiene pública no Município, destacando o novo modelo de gestão de resíduos, orientado para o reforço da recolha seletiva e reciclagem, e a minimização da produção de resíduos;

C2 – Parques, Jardins e Espaços Verdes, regulamenta a utilização e conservação dos espaços verdes públicos e a proteção de árvores e arbustos, visando a manutenção e desenvolvimento daqueles de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, bem como possibilitar, através da sua correta e adequada utilização por parte dos munícipes e utentes, a defesa da melhoria da qualidade de vida e a criação de um ambiente biofísico e humano sustentado e sadio;

C3 – Animais, dispõe de regras disciplinadoras relativas ao alojamento e apascentamento de animais, a sua circulação e permanência na via pública e em espaço público e, igualmente, em espaço privado de modo irregular, salvaguardando a promoção da saúde e segurança pública dos munícipes;

C4 – Uso do Fogo, disciplina os procedimentos para a realização de queimadas, fogueiras e queimas e a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, contribuindo para uma mais eficaz defesa de pessoas e bens e do património.

Parte D – Gestão do Espaço Público, está dividida em quatro títulos:

D1 – Estacionamento e Circulação, estabelece as regras referentes ao estacionamento nas zonas de estacionamento condicionado, parques de estacionamento subterrâneo e circulação nas zonas pedonais, visando o bem-estar, uma maior segurança, acessibilidade e conforto aos utentes;

D2 – Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Propaganda, matéria que estava muito desatualizada e que mereceu uma regulamentação totalmente nova, consagra as regras a que a publicidade e propaganda política e eleitoral devem obedecer, incluindo os pressupostos de isenção de licenciamento das mensagens publicitárias, oriundos do Licenciamento Zero, bem como disciplina as condições de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio municipal, designadamente por motivo de instalação de mobiliário urbano e publicidade, que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre estas atividades e o interesse público, no respeito de fatores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico, ambiental e ainda a segurança;

D3 – Feiras e Mercados, regula as regras de organização e funcionamento das feiras do Município, nomeadamente as condições de admissão de feirantes, os critérios de atribuição dos espaços de venda e as normas e horários de funcionamento, bem como, as condições para o exercício da venda ambulante, incluindo, a indicação das zonas, locais e horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, colocação de equipamentos e exposição dos produtos e ainda a identificação dos direitos e obrigações dos feirantes e vendedores ambulantes e demais intervenientes e a listagem dos produtos proibidos e ou condicionados. Regula a atividade afeta ao Mercado Municipal de Bragança, visando a modernização do seu funcionamento e adaptando-o à realidade existente, permitindo a todos intervenientes conhecer toda a matéria ora consignada, nomeadamente os seus direitos e deveres. Por

último, regula a Banca na Praça do Município, tendo em vista a divulgação e promoção do artesanato, dos produtos hortícolas, dos produtos endógenos e outros produtos transformados de base local, dinamizando e potenciando a atividade comercial e turística na cidade e concelho de Bragança, contribuindo para o desenvolvimento da economia local;

Parte D4 – Cemitérios Municipais, matéria que se mantém estabilizada face à inexistência de alterações legislativas significativas nos últimos anos.

Parte E – Intervenção sobre o Exercício de Atividades Económicas, está dividida em quatro títulos:

E1 – Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, dispõe sobre os períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, adequando esta matéria ao novo regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que, a par da liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, procede a uma descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído. Em cumprimento do anteriormente referido, efetuou-se a uma cuidada ponderação dos interesses em presença, tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente, os interesses da livre iniciativa económica privada, por um lado, e por outro, o direito à tranquilidade e ao repouso, bem como à segurança dos cidadãos em geral.

Entendeu-se oportuno criar um conjunto de restrições gerais relativamente ao período de funcionamento dos estabelecimentos suscetíveis de criar incomodidade, bem como consagrar a possibilidade da autarquia aplicar restrições especiais em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Conclui-se assim, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, que as regras regulamentares relativas aos horários de funcionamento não oneram significativamente ou de forma desproporcionada os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade, criando novos custos de contexto que não derivem da necessidade de preservar o direito ao repouso dos cidadãos.

E2 – Recintos de Espetáculos e Divertimento Públicos, define as normas que regulam a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, bem como dos recintos itinerantes e improvisados.

E3 – Transporte de Passageiros, rege o Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, respondendo às necessidades de gestão deste serviço público e, desta forma, garantir também uma maior segurança, acessibilidade e conforto aos utentes e regulamenta o exercício da atividade do Transporte em Táxi, que comete aos municípios responsabilidades nos domínios do acesso e organização do mercado (as competências das câmaras municipais para o licenciamento dos veículos, a fixação do contingente e a atribuição de licenças mediante concurso público e para definir os tipos de serviço e fixar os regimes de estacionamento), bem como poderes de fiscalização e em matéria contraordenacional, da atividade do transporte em táxi;

E4 – Outras Atividades Sujeitas a Licenciamento, disciplina o exercício das atividades de: guarda-noturno, agora autonomamente previsto na Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, cujas especificidades foram acolhidas e introduzidas no texto do código, bem como a realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão e a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

Parte F – Apoios Municipais, resultam, na sua maioria, das opções políticas definidas em cada momento face à realidade económica e social do concelho e da sua repercussão na vida dos munícipes, decorrendo da presente regulamentação uma maior transparência e controlo do uso dos apoios públicos às diversas entidades privadas, e está dividida em cinco títulos:

F1 – Estratos Sociais Desfavorecidos, estabelece as regras na atribuição da prestação de serviços e outros apoios a agregados familiares carenciados, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

F2 – Ação Social Escolar, define os apoios a conceder a alunos enquadrados em agregados familiares carenciados, bem como a comparticipação familiar na componente de apoio à família nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública;

F3 – Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social, disciplina os procedimentos e critérios para a prestação de subsídios e concessão de apoios às entidades que desenvolvam atividades de importância concelhia, sem prejuízo do direito de, mediante proposta fundamentada, poderem ser concedidos apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

F4 – Associações Desportivas, regula os procedimentos e critérios para a prestação de subsídios e concessão de apoios às associações desportivas, preferencialmente, sob a forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ou de Protocolo de Colaboração, sem prejuízo do direito de, mediante proposta fundamentada, poderem ser concedidos apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

F5 – Cartão do Múncipe, contém os objetivos e as condições de acesso ao cartão do múnícipe, com o objetivo de apoiar munícipes com graves carências económicas e sociais, concedendo benefícios sociais em diferentes domínios.

Parte G – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais, está dividida em cinco títulos:

G1 – Venda de Lotes nas Zonas e Loteamentos Industriais, consagra as regras e os critérios que regem a venda dos lotes de terreno, localizados nas zonas e loteamentos industriais, introduzindo a possibilidade de recurso a procedimentos por negociação, hasta pública ou ajuste direto, bem como de redução do preço, quer em função do número de postos de trabalho criados, quer de outra forma de incidência positiva na economia local.

G2 – Parque Desportivo Municipal, regula as condições de utilização do complexo de infraestruturas de desporto e lazer, entre si articuladas, constituído pelas seguintes instalações desportivas de utilização autónoma:

- Pavilhões Municipais;
- Estádio Municipal;
- Piscina Municipal;
- Outras instalações desportivas municipais, ou com gestão protocolada com outras instituições.

G3 – Aeródromo Municipal, define as regras e as condições de funcionamento e utilização do Aeródromo Municipal, dentro dos objetivos a seguir referidos:

- Permitir nas melhores condições possíveis voos regulares e não regulares;
- Contribuir para o desenvolvimento da Região nas vertentes dos Transportes Aéreos, Turismo, Desporto, Recreio e Cultura;
- Permitir a divulgação e prática de atividades aeronáuticas aos interessados, nomeadamente através das entidades para isso vocacionadas: Associações, Aeroclubes, Escolas, etc.;
- Oferecer as melhores condições possíveis aos utentes e visitantes, transformando-o numa sala de visitas da cidade e da região.

G4 – Estação Rodoviária, regulamenta a organização e exploração deste equipamento municipal, de forma a evitar, nomeadamente, situações de vantagem concorrencial para qualquer transportador, mas tendo em conta a otimização do funcionamento da ER.

G5 – Parques de Campismo Municipais, estabelece as normas de funcionamento e utilização dos parques de campismo municipais;

G6 – Sistema de Bicicletas Partilhadas de Bragança, define as regras de utilização do sistema de bicicletas elétricas de uso partilhado da cidade de Bragança, designado de “Xispa, Public Electric Bikes”;

Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais, dispõe sobre a liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais;

Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações, reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do Código Regulamentar do Município de Bragança;

Parte J – Disposições Finais, consagra a norma revogatória de todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o Código:

Anexo 19 – Incluiu a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais com a descrição exaustiva dos factos sujeitos a taxas e outras receitas municipais para maior transparência da atividade tributária.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação do Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se o referido Projeto do Código Regulamentar a uma nova fase de consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, pelo período de 30 dias úteis, de acordo com a previsão do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.